TC nº 72-003.717.06-81

ANÁLISE. NOTA DE EMPENHO. SUBPREFEITURA. Serviços de levantamento topográfico. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art.24, I, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.366.06-38, 72-003.717.06-81 e 72-003.727.06-35.

2.880ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 30/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos do Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA, com voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o ato determinativo da despesa, consubstanciado na Nota de Empenho 80238/2005.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, ao Nobre Vereador Antonio Donato Madormo, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à Subprefeitura Perus e à Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de julho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.727.06-35.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-003.727.06-35.